PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.600 DE 16 DE MARÇO DE 2020

"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, no âmbito do Município de Soledade de Minas – Estado de Minas Gerais, em decorrência do surto da doença viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, em razão da disseminação mundial da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto NE nº 113, de 13 de março de 2020, que "*Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do*

surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença no Município de Soledade de Minas.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Soledade de Minas - Estado de Minas Gerais, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus.

§ 1º. Ficam suspensas as aulas em toda a Rede Municipal de Ensino por tempo indeterminado.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 3º. Fica dispensada a realização de concurso público e/ou processo seletivo para contratação de recursos humanos destinados, exclusivamente, ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei.

Art. 2º As medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Soledade de Minas, ficam definidas nos termos deste Decreto e outros que supervenientemente tenham que ser expedidos e publicados.

Art. 3º Os Chefes de Departamentos, setores e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19).

II – Adotar a realização de reuniões por meios virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134
CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG
Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101
Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 4º Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, exceto as viagens de servidores da área da saúde, nos casos de necessidade em saúde;

III - O gozo de férias dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, considerados indispensáveis pelo Chefe do Departamento de Saúde;

IV – Todas as Oficinas realizadas pelos Departamentos e pelo CRAS.

§ 1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º Caberá ao Chefe de Departamento e ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

Art. 5º O servidor que retornar de viagem particular de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, deverá comunicar prontamente a situação ao dirigente do seu órgão de trabalho, que determinará as medidas necessárias, inclusive quanto à possibilidade de trabalho remoto.

Art. 6º A suspensão de aulas da rede municipal de ensino seguirá as determinações da Secretaria de Estado da Educação, devendo, ser providenciada a imediata orientação dos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Fica suspensa ou adiada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de eventos de massa públicos ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas) com público estimado acima de 30 (trinta) pessoas.

Art. 8º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, repartições públicas, terminais urbanos, veículos de transporte coletivo, atrativos turísticos, centros de convenções, templos religiosos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para os usuários, em local sinalizado, prezando ainda por manter ventilados os ambientes, garantir distância mínima segura entre pessoas e evitar o compartilhamento de utensílios e materiais.

§ 1º Nos estabelecimentos em que é obrigatória a disponibilização de lavatórios, devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável.

§ 2º Todos os estabelecimento de que trata o caput devem reforçar e aumentar a frequência das medidas de higienização no interior de suas instalações.

Art. 9. As instituições de longa permanência para idosos e pessoas em tratamento de saúde devem limitar, na medida do possível, as visitas externas além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art.10. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas do direito do consumidor.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. Nos termos do inciso III, do §7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV – priorização dos atendimentos de urgência e emergência, no nível municipal e para os encaminhamentos às especialidades e serviços de referência, ficando suspensos os

atendimentos eletivos, enquanto declarada a situação de emergência em saúde pública, ou sob critérios estabelecidos contra agravos de interesse em saúde pública.

Art. 13. Para a aplicação de medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do Coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde com a finalidade de garantir as medidas profiláticas e o tratamento necessário, conforme determina o art. 10, da Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 14. As condições para realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme determina o art. 11, da Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 15. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e departamentos do Município.

Art. 16. Os prazos estabelecidos neste decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com estágio de evolução do COVID – 19.

Soledade de Minas, 16 de março de 2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal